

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO

Art 1º - Por iniciativa dos motociclistas da região de Jandira, fica constituído a denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOQUEIROS LOUCOS + NORMAIS**, Entidade de Natureza Civil e Sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único - A Entidade poderá adotar para sua identificação e identidade:

- I - logomarcas;
- II - cores;
- III - bandeiras;
- IV - hino.

Art 2º - A Associação tem sua sede e foro na Rua Joaquim Alvarenga, 18, Jardim Europa, Município de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06626-070.

Art 3º - A Associação tem por objeto social:

- I - promover e proporcionar aos seus associados, atividades recreativas sociais e esportivas;
- II - fomentar o conagraçamento e a confraternização entre todos os seus associados;
- III - promover reuniões, passeios, encontros, jantares, sessões sociais, recreativas, culturais;
- IV - promover e divulgar o motociclismo como esporte sadio, bem como suas normas de segurança;
- V - promover e ou participar, eventualmente, de atividades beneficentes.

Art 4º - Fundada em 01 de agosto de 2005, a Entidade é constituída por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art 5º - O quadro social é constituído por pessoas físicas que tenham sido previamente aprovadas pela Diretoria, nas seguintes categorias:

- I - associados fundadores;
- II - associados contribuintes.

§ 1º - São Fundadores exclusivamente os que participam do ato de fundação da *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais* e subscrevem o presente Estatuto Social.

§ 2º - São Contribuintes os associados que posteriormente ingressarem na Entidade.

§ 3º - Os associados ou membros da Diretoria não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, exceto e passível de sanções cíveis ou penais, por:

- I - inobservância de quaisquer legislação, do Estatuto Social ou de deliberação dos Órgãos Sociais;
- II - negligência, omissão, culpa, dolo, má fé ou conivência;
- III - ocultar a natureza da Entidade ou a sua identidade.

Art 6º - São requisitos para admissão de associados contribuintes:

- I - ser apresentado por um associado;
- II - aceitar e submeter-se ao presente Estatuto Social, declarando assim, identificar-se com o objeto social da Entidade;

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art 7º - São direito dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - participar assiduamente das assembléias, reuniões e demais atos ou eventos;
- III - participar e comprometer-se assídua e efetivamente com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV - indicar nomes para compor o quadro social;
- V - convocar os Órgãos Sociais mediante requerimento à Diretoria subscrito pelo menos por três associados;
- VI - examinar a qualquer tempo e sem prévio aviso, os livros, balancetes, balanços, contas, documentos, bem como solicitar informações de natureza econômico-financeira e patrimonial;
- VII - renunciar a mandatos ou cargos;
- VIII - apresentar-se com suas(seus) acompanhantes ou companheiras(os) ou convidadas(os);
- IX - desligar-se da Associação.

Parágrafo único - Às(os) acompanhantes aplica-se o disposto neste Estatuto, exceto quanto:

- I - ser apresentada(o) nos termos do inciso IV do art. 7º, para os fins do art. 5º;
- II - votar e ser votada(o);
- III - integrar, compor, ser indicada(o) ou nomeada(o) para ocupar quaisquer funções ou cargos.

Art 8º - São obrigações dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto Social e as deliberações dos Órgãos Sociais;

II - concorrer para maior prestígio da Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais, zelando pela ordem, disciplina, pilotando sempre em acordo com as normas de segurança e de direção defensiva, bom senso e espírito esportivo em todas e quaisquer atividades desenvolvidas em que a Associação se faça presente ou esteja representada;

III - zelar pela preservação do patrimônio moral e material, pelos bons costumes, entre associados ou não, eximindo-se de quaisquer práticas que possa denegrir a imagem e o bom nome da Associação, seus associados, acompanhantes, convidados e colaboradores;

IV - desempenhar fielmente o mandato social ou cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;

V - responsabilizar-se por atos, atitudes, comportamento ou danos praticados por si, suas(seus) acompanhantes ou convidadas(os);

VI - contribuir financeiramente para com a Entidade, na forma e proporção deliberada pela Diretoria.

Art 9º - Extingue-se a condição de associado:

I - por solicitação espontânea do próprio;

II - por aplicação da penalidade de exclusão, na forma deste Estatuto Social;

III - por morte.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II caberá recurso com efeito suspensivo à primeira assembléia geral que ocorrer após o fato.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art 10 - São aplicáveis as seguintes penalidades:

I - advertência disciplinar, por:

a) desrespeito ou desacato a autoridade de qualquer um dos membros dos Órgãos Sociais,

b) promover ou participar de quaisquer atos que atentem contra os interesses da Associação.

II - suspensão, por:

a) reincidência da penalidade prevista no inciso anterior,

b) inobservância de quaisquer um dos dispositivos previstos nos artigos 7º, exceto quanto aos inciso IV a IX e 8º,

c) promover ou participar, direta ou indiretamente, de atos de corrupção ativa ou passiva,

d) inadimplência.

III - eliminação, por:

- a) promover ou participar, direta ou indiretamente, de atos de corrupção ativa ou passiva em que haja envolvimento da Associação, se membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
- b) incapacidade civil não suprida,
- c) quaisquer outros motivos devidamente fundamentados e por requerimento formulado por quaisquer associados, se aprovado por dois terços dos votos presentes em Assembléia Geral.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas por quaisquer dos Órgãos Sociais, vedada a cumulatividade deles e executadas mediante ofício pela Diretoria.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, o Órgão Social que aplicar a penalidade deverá fixar o prazo, exceto no caso da alínea "d", subentendida que a mesma será de aplicação automática e igualmente cessará, se sanada a irregularidade que caracterizou a sua aplicação.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art 11 - São Órgãos Sociais da *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais*, hierarquicamente constituídos:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Diretoria.

§ 1º - Expressamente ressalvada as exceções, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

§ 2º - Os membros de quaisquer dos Órgãos Sociais não são remunerados pelo exercício suas atividades em cumprimento a mandato, função ou cargo, nomeação ou indicação.

Art 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais*, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados e deliberará soberanamente com o seguinte quorum, em sessões:

I - ordinária, até trinta e um de março de cada ano civil, em:

- a) primeira convocação, com maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais,
- b) segunda convocação, com no mínimo uma hora após a da alínea anterior e com qualquer número deles.

II - extraordinária:

- a) sempre que convocada nas formas previstas neste Estatuto Social ou quando os interesses sociais assim determinarem, e
- b) observando-se os procedimentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

Parágrafo único - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de trinta dias na sede social da *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais*, dispensada qualquer outra forma de divulgação ou publicidade do mesmo.

Art 14 - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- I – 1/5 dos associados
- II - a Diretoria, por iniciativa de qualquer um dos seus membros;
- III - o Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.

Art 15 - São competências da Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - apresentação e deliberação da prestação anual das contas de cada exercício social;
- III - tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo a prestação anual de contas da Diretoria;
- IV - deliberar sobre proposta de destinação de perdas, eventualmente verificadas no exercício social.

Art 16 - São competências da Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre reforma estatutária;
- II - deliberar proposta de extinção da Entidade e destinação do seu acervo patrimonial;
- III - julgar recurso interposto por associado;
- IV - deliberar sobre proposta de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do inciso III do art. 10;
- V - cassar mandato ou destituir poderes de membros eleitos ou indicados;
- IV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse e desde que mencionado no edital de convocação.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e exercerá suas atribuições em nome da Assembléia Geral, de forma permanente e independente, minuciosa, íntegra, justa e competente, desvinculadas de todo e quaisquer interesses alheio à Associação.

Art 18 - O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos e permitida a reeleição, será composto por:

- I - um membro efetivo;
- II – um membro suplente, quando a Associação entender conveniente.

Parágrafo único - Dentre seus membros efetivos poderá ser eleito:

I - um coordenador, a quem compete:

- a) representar o Conselho,
- b) coordenar, supervisionar os trabalhos e assegurar o pleno funcionamento deste Órgão.

II - um secretário, a quem compete:

- a) desempenhar as funções de secretaria do Conselho,
- b) manter em ordem e dar conhecimento da correspondência e demais documentos inerentes ao mesmo.

Art 19 - Convocado o Conselho, automaticamente aplica-se aos membros efetivos e suplentes, observando-se:

- I - o direito a voto é exclusivo dos membros na condição de efetivos;
- II - instalado, com apenas dois efetivos, o mais idoso dos suplentes presentes assumirá a condição de efetivo;
- III - os suplentes poderão participar ativamente da sessão, observado o inciso I.

Art 20 - O Conselho Fiscal poderá se instalar com no mínimo um membro, e deliberará soberanamente, em sessões:

I - ordinárias, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

II - extraordinárias:

- a) sempre que convocado,
- b) sempre que os interesses da Associação assim exigir.

Art 21 - São competências do Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, na forma prevista no caput do art. 17, todos os atos praticados por quem quer que seja e comunicar eventuais anormalidades à Assembléia Geral, sob pena de conivência;
- II - examinar periodicamente e no mínimo quando da elaboração do parecer a que se refere o inciso III do art. 15, todos os documentos, suas procedências e destino, bem como sua legitimidade e idoneidade;
- III - examinar cuidadosamente a aplicação dos recursos, os gastos e se o endividamento da Associação é compatível com suas possibilidades financeiras;
- IV - examinar atenciosa e detalhadamente, todas as peças contábeis, livros sociais e fiscais, inclusive se for o caso para auxiliá-los, contratando serviços de auditoria;
- V - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria relativa a cada exercício social, até o último dia do mês de fevereiro;
- VI - acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Art 22 - A Diretoria é o órgão de administração e gerenciamento executivo da Associação, com mandato de dois anos, permitida a reeleição dos seus membros. Constitui-se dos seguintes, quando a Associação entender conveniente:

- I - presidente,
- II - um vice-presidente;
- III - um secretário geral;
- IV - um conselheiro.

Art 23 - Compete a Diretoria:

- I - administrar, no seu sentido amplo, a Associação, em consonância com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- II - proporcionar condições para implementar e desenvolver todas as atividades decorrentes do objeto social da Entidade, com afinco, responsabilidade e competência;
- III - tomar toda e quaisquer providência no sentido de concretizar os anseios dos associados;
- IV - gerenciar, com eficiência e escrupulosidade os recursos financeiros;
- V - prestar anualmente à Assembléia Geral, minucioso relatório de sua gestão, submetendo-o previamente ao Conselho Fiscal;
- VI - deflagrar, regulamentar e realizar o processo eleitoral;
- VII - executar e aplicar penalidades;
- VIII - estabelecer normas e procedimentos formais ou informais de funcionamento;
- IX - tomar, enfim, todas as medidas para assegurar o pleno funcionamento da Associação.

Art 24 - É competência do Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - supervisionar e administrar, observadas as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria, todas as atividades da Entidade;
- III - assinar os atos administrativos e financeiros, tais como:
 - a) emissão e endosso de títulos de crédito, recibos, documentos de quitação, termos, requerer, entre outros,
 - b) correspondências, ofícios, autorizações e mensagens sociais,
 - c) livros sociais e fiscais,
 - d) contratos e distratos,
 - e) constituir procurador ou mandatário com objeto específico,
 - f) demais atos inerentes ao mandato, ouvindo a Diretoria.
- IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - tomar todas as medidas e providências, inclusive judiciais, se for o caso, na defesa dos interesses da Associação e seus associados.

Art 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir, automaticamente, o presidente em seus impedimentos, ausências, destituição ou renúncia;
- II - colaborar assídua, direta e permanentemente, com o presidente e com os trabalhos da Diretoria.

Art 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria da Associação;
- II - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - receber, expedir e dar conhecimento de todas correspondências;
- IV - manter em ordem e em segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade.

Art 27 - Compete ao Conselheiro:

- I - integrar a diretoria;

- II - participar assiduamente das deliberações da Diretoria, contribuindo para o pleno êxito da gestão;
- III - assumir as responsabilidades delegadas pelo presidente, desempenhando-as com afinco.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO, LIVROS SOCIAIS E FISCAIS, EXERCÍCIO SOCIAL, CONTABILIDADE E BALANÇO GERAL

Art 28 - O patrimônio da *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais* poderá ser composto de:

- I - bens móveis e imóveis de quaisquer natureza;
- II - direitos e obrigações legalmente adquiridos ou assumidas;
- III - doações ou legados;
- IV - rendas de seu próprio patrimônio ou atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Os bens imóveis não poderão ser alienados e nem gravados de quaisquer ônus, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral extraordinária e aprovados por dois terços dos votos presentes.

Art 29 – A *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais* deverá ter, entre outros, facultativos ou obrigatórios, os seguintes livros:

- I - registro de matrícula de associado;
- II - atas da Assembléia Geral;
- III - atas da Diretoria;
- IV - atas do Conselho Fiscal;
- V - outros fiscais, sociais e contábeis.

Art 30 - O exercício social é coincidente com o ano civil.

§ 1º - No encerramento do exercício social será elaborado o balanço geral e demais relatórios gerenciais que evidenciem claramente as atividades realizadas pela Diretoria e o resultado econômico-financeiro do mesmo.

§ 2º - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço geral poderá ser ainda elaborado quando previsto por legislação específica ou julgado necessária.

§ 3º - Em caso de superávit é vedada a distribuição a qualquer título entre os seus associados ou membros dos Órgãos Sociais, devendo o mesmo constituir-se em reservas.

§ 4º - Em caso de prejuízos, o mesmo poderá:

- I - ser rateado proporcionalmente entre os associados; ou
- II - amortizados das sobras anteriormente verificadas; ou ainda
- III - amortizável em exercícios futuros, a critério da Assembléia Geral.

Art 31 - Será mantida obrigatoriamente os registros contábeis e fiscais relativos as suas operações em acordo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicáveis à espécie e observado integralmente as legislações vigentes.

Capítulo IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art 32 - A *Associação dos Motoqueiros Loucos + Normais* se dissolverá de pleno direito:

- I - por deliberação da Assembléia Geral;
- II - por modificação da sua forma jurídica;
- III - pela ausência de atividades relacionadas ao objeto social;
- IV - pela redução do número de associados que a impeça de compor os seus Órgãos sociais, se dentro de duas assembléias consecutivas, o mínimo não for restabelecido.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 33 - Nos casos de vacância, renúncia, impedimentos, destituição ou desligado de associado, o cargo vago será ocupado:

- I - dentre seus pares, pela ordem do art. 22 e dentre eles, o mais idoso; ou
- II - nova eleição para complemento do mandato.

Parágrafo único - Em relação ao Conselho Fiscal, aplica-se a mesma regra.

Art 34 - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto Social são regulados pela legislação vigente, aplicável à espécie.

Art 35 - Fica eleito o fórum da comarca de Jandira, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvida oriundas da interpretação deste Estatuto Social.

Art 36 - E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente Estatuto Social e que será devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Jandira, 04 de Outubro de 2005.

GONZAGA CAMPOS
Presidente

OSÉAS PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI**

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOQUEIROS LOUCOS + NORMAIS, estabelecida à Rua Joaquim Alvarenga, 18, Jardim Europa – CEP. 06626-070, Município de Jandira, Estado de São Paulo, representada pelo presidente **GONZAGA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG.16.976.082-0 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 055.074.208-58, vem através deste requerimento solicitar o Registro do **ESTATUTO SOCIAL** neste cartório .

Atenciosamente,

Jandira, 04 de Outubro 2005.

GONZAGA CAMPOS
CPF. 055.074.208-58